L E I N.° 2 3 6 6

Institui o Programa "Faixa Viva" neste Município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica instituído, no Município de Votorantim, o Programa "Faixa Viva", cuja ação tem caráter educacional contínuo e permanente.

Art. 2.° O Programa "Faixa Viva" de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – trazer melhorias no comportamento, na cultura e na convivência entre os motoristas, motociclistas e pedestres;

II – conscientizar os motoristas e motociclistas da preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III – a educação, a harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres.

IV – informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a) que se encontre na faixa a ele destinada;

b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e

c) que seja deficiente físico, criança, idoso e gestante.

Art. 3.° O Programa "Faixa Viva", de que trata a presente Lei, estabelece a criação de Políticas Públicas que visem estimular todos os cidadãos a tomarem as seguintes ações:

I – ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, aguardando para que lhe seja concedida a preferência para a travessia;

II – ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 4.° As ações que viabilizarão a travessia dos pedestres nos locais adequados, ficarão a cargo do Poder Público Municipal, podendo celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, o Comando da Guarda Civil Municipal, os Conselhos Comunitários de Segurança Pública e as Associações de Bairros, entre outros.

Art. 5.° Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6.° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7.° Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de novembro de 2.013 - XLIX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO